



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002606-07.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL -
SAMES

ASSUNTO: Prorrogação contratual - Carta-contrato n. 18/2022 – prestação de serviços de assistência odontológica do TRE-RO - Contratada: ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA.

DESPACHO Nº 873 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ n. 34.907.159/0001-06, para prestação do serviço de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, em âmbito Estadual, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO n. 03/2015, com pré-pagamento a preço *per capita*, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com vigência inicial por um período de 12 meses, a partir 09/09/2022, operacionalizando-se uma prorrogação por igual período a partir de 10/09/2023, portanto, em plena vigência ([0895425](#)).

Por meio da Informação n. 73/2024 ([1183988](#)), a unidade gestora (SAMES) afirma que a contratada tem prestado serviço de qualidade, com rápido atendimento às demandas da contratante, não havendo registro de falhas ocasionadoras de prejuízo à contratante, e que há interesse na manutenção do serviço. Quanto à **vantajosidade econômica da prorrogação do ajuste**, registra que foi comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), pela qual verificou que o preço praticado no contrato vigente de R\$ 15,80 (valor unitário) *per capita*, encontra-se semelhante às contratações similares que perfazem o valor médio de R\$ 20,49, conforme demonstrado no Mapa Comparativo anexo ao evento [1183976](#).

A unidade gestora informa, também, que há concordância expressa da contratada na prorrogação, tendo em vista que se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

manifestou favorável à renovação, nos termos atuais, com o reajuste anual pelo IPCA ([1183923](#)). Sobre o reajuste anual, registra que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento, que no caso concreto deu-se em 15 de agosto de 2022 ([0877794](#)). Portanto, o índice correto a ser aplicado é aquele divulgado ao final do mês de agosto de 2024.

Em seguida, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC, para programação orçamentária; à SECONT, para elaboração de minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1184139](#)).

A SECONT elaborou a minuta de termo aditivo n. 2 à Carta-contrato n. 18/2022 ([1190180](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1190181](#)).

Nos termos do evento n. [1192592](#), a Assessoria da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 179/2024, no qual, após análise, concluiu que não há óbice na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 18/2022 ([0895425](#)) celebrado com a empresa **ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, CNPJ n. **34.907.159/0001-06**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2024, materializada em Termo Aditivo, com a necessária complementação da garantia, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste. Por fim, em cumprimento ao **art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**, aprovou os termos da minuta juntada ao processo ([1190180](#)) estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados e registrou a necessidade de inclusão de nova obrigação da contratada.

A SAOFC, por sua vez, juntou certidão FGTS com data de validade atualizada e manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência da Carta-contrato n. **18/2022** ([0895425](#)) celebrado com a empresa ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ n. 34.907.159/0001-06, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2024, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula quinta do referido ajuste; e pela expedição de notificação à contratada para **comprovação de sua regularidade fiscal e complementação da garantia contratual** no percentual de 5%, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo, no valor de **R\$ 2.294,16** (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato originário, bem assim inserção de disposição contratual expressa sobre o dever da contratada de observar e cumprir a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ([1193493](#))

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação expressamente registrada na **CLÁUSULA QUINTA** da Carta-Contrato n. 18/2022, *ipsis litteris*:

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Esta Carta-Contrato terá prazo de vigência e de execução por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços de assistência odontológica aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito “**iguais e sucessivos períodos**”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pela segunda vez à conveniência da Administração, por igual período. Também não há óbices legais a essa pretensão. O item 3 do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ANEXO IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, já não reproduz essa condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos deve prevalecer o interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Assim, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosos para a Administração", verifica-se que a SAMES demonstrou a **vantajosidade** da prorrogação pretendida, requisito legal essencial a essa pretensão, conforme registrado na Informação n. 73/2024 ([1183988](#)) e demonstrada pela pesquisa de preços. Aferiu-se que o atual preço praticado no contrato vigente de R\$ 15,80 (valor unitário) *per capita* encontra-se semelhante às contratações similares. Na verdade, a média dos valores pesquisados ficou no patamar de R\$ 20,49, conforme demonstrado no Mapa Comparativo anexo ao evento [1183976](#).

A partir disso, a SAMES concluiu pela vantajosidade do ato, no que andou bem porque os custos gerados por um novo processo de contratação não seriam compensados levando em consideração à mínima diferença de preços apontada.

Vale ressaltar que, além dos requisitos de natureza legal, também estão cumpridos todos os requisitos de natureza contratual que autorizam a presente prorrogação como também já demonstrado na análise jurídica efetuada pela AJSAOFC ([1192592](#)), bem como estão presentes todas as condições de habilitação mediante juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios.

Registra-se, ainda, que a minuta de termo aditivo ([1190180](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, onde há a inclusão de cláusula específica acerca da observância e cumprimento da política e mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Resolução do TRE-RO nº 31/2023.

Por fim, cabe ressaltar que, no presente caso, não se faz possível a emissão de programação/reserva orçamentária, tendo em vista a disposição o disposto na Cláusula Sexta, Subcláusula Quinta, da Carta-Contrato n. 18/2022 ([0895425](#)):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

"(...)

Subcláusula Quinta - As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta da participação dos servidores do TRE-RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

(...)"

Dessa foram, verifica-se que não há participação direta do Tribunal no custeio desta contratação. A participação direta dos servidores ocorre por meio de desconto em folha de pagamento e repasse mensal desses valores à contratada, para quitação das despesas objeto desta contratação. Assim, por se tratar de contratação não custeada com dotações do orçamento deste TRE-RO, de modo que justificada encontra-se a não emissão de programação/reserva orçamentária.

Destarte, diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais e da previsão constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência da Carta-contrato n. 18/2022 ([0895425](#)), por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2024, nos termos da minuta de termo aditivo n. 2 ([1190180](#)), aprovada pela AJSAOFC, bem assim a inclusão de cláusula específica acerca da observância e cumprimento da política e mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Resolução do TRE-RO nº 31/2023.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/07/2024, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1194263** e o código CRC **A47843BE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002606-07.2021.6.22.8000

1194263v7